

Lei nº 27.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica o prefeito autorizado a chamar concorrentes pelo prazo de 15 dias para a factura do Caminho do Bairro do Juquiarinho deste Município até onde começa a ponte navegável do rio das Curupas, junto ao seu primeiro salto e a barra do ribeirão denominado Broco, sob as seguintes condições.

1.º Factura de uma ponte a estiva na paragem das terras do Sr. Coronel João Rodrigues da Costa e Costa Luiz Soares da Silva, entre as águas do Juquiarinho e Turvo; fica aqui incluído o desesbriamento da estrada, com derrubada das matas laterais, fazendo as curvas precisas e os cortes a enxada.

2.º Focar e limpar o leito da estrada em toda a sua extensão desde a encruzilhada, do Sr. Francisco Elias Fernandes, vulgo Chico Daniel, até o ponto navegável acima referido, com a largura de 3 metros, cortado bem baixo os céspes e madeiras existentes no comprimento de cerca de 28 Kilômetros.

3.º Fazer o desesbriamento da estrada em todos os lugares indispensáveis principalmente nas subidas e descidas que foram cortadas a enxada; sendo absoluta necessidade este serviço nos lugares aqua da Ponte, vargas de cedro, subida do mato. Simpo, Quatro Barras, sete voltas, porto da Figueira, Cinco Barras, descida do rancho da Pedra, e na serra do Porto.

4.º Fazer um olalho do corego do cedro a cair no mato limpo; fazer entre do ponto da Figueira até a serra fronteira a das Cinco Barras, no comprimento approximado de 6 Kilômetros;

5.º Fazer uma ponte no rio Juquiarinho e outra em todos

Morais

35

as mais correções precisas;

6.º Desbancar o rio das Barbas, no lugar denominado Empacados, desde a barra do ribeirão do Norte, até a sua primeira cachoeira até fusante n'um percurso de cerca de 4 kilometros, para franguear a passagem de Canoas;

7.º Fazer a entrada os necessários cortes nas subidas e descidas.

8.º E finalmente outros melhoramentos que forem possíveis, dentro da verba decretada de um conto de reis (1.000\$000).

Artigo 2.º Perogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e o Secretario a faça registrar.

Piedade 7 de Fevereiro de 1910

O Prefeito.

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario

José Garibaldi de Nicola

Lei nº 28 -

O Copm José Antonio de Moraes Prefeito Municipal desta cidade da Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica concedido a Maria Bezar e Moraes no Ceará licença gratuita para as miomas negociarem com quitandas attendendo o estado de miserabilidade.

Artigo 2.º Perogam-se as disposições em contrário.
Publica-se e o Secretario a faça registrar.

Piedade 7 de Fevereiro de 1910

O Prefeito

José Antonio de Moraes